

ILMO SR. PREGOEIRO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

Pregão Eletrônico nº.108/2019
Processo nº.19/2000-00151239-7

ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ: 90.495.946/0001-69, sediada na Avenida Palmeira, nº. 18, sala 201, Porto Alegre/RS, por intermédio de seu representante legal, ora licitante, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto por **GPS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA** que deve ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão que declarou vencedora a licitante, conforme exposto a seguir:

DA IMPROCEDÊNCIAS DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que os atestados apresentados pela licitante não atendem as exigências do edital no que concerne ao quantitativo de energia médio mensal. Afirma que a licitante apresentou certidão da fazenda estadual que trata da ausência de registro, deixando de comprovar o registro no Estado do RS. Assevera que a certidão de registro da pessoa jurídica no CREA estava vencida. Finalmente, sustenta que a proposta comercial não detalhou o cronograma de execução do trabalho.

É absolutamente improcedente o recurso, devendo ser mantida a decisão que habilitou a licitante.

DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – ATESTADOS – MEGAWATT MÉDIO

Os atestados apresentados pela licitante estão de acordo com o edital que assim estipula:

13.6 – Qualificação Técnica

13.6.1 -As licitantes deverão comprovar a qualificação técnica profissional do seu responsável técnico por meio de declaração ou atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do responsável técnico ou da empresa licitante, respectivamente, comprovando, a execução de serviços e seus quantitativos de características semelhantes e de complexidade técnica profissional e operacional equivalentes ou superiores às constantes dos itens a seguir, que são as que têm maior relevância técnica.



13.6.1.5- As características e/ou parcelas de maior relevância técnica do objeto são:

□ Assessoria e condução nos processos técnicos, comerciais, administrativos e legais para mudança dos contratos no âmbito do ACR pelos novos contratos no âmbito do ACL de 4 (quatro) unidades consumidoras ao ACL;

□ Gestão simultânea de 4 (quatro) unidades consumidoras de instalações inseridas no ACL, com representação na CCEE, contendo as atividades de monitoramento do consumo de energia elétrica de cada unidade consumidora, gestão dos dados no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE (CliqCCEE) e auditoria nas faturas;

□ Comprovação de movimentação (gestão/consultoria) mensal de energia de 6,8 MW médios (50% do estimado), sendo o portfólio próprio ou de terceiros. Entende-se por "portfólio próprio ou de terceiros" a demonstração que a energia movimentada é de propriedade da própria empresa (comercialização) ou é de terceiros (gestão);

13.6.1.6 -Para a comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório dos atestados;

13.6.1.7 -Cada declaração deverá conter os elementos necessários para verificação de sua autenticidade junto à declarante, com as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente; nome e cargo do signatário; endereço completo e telefone; período de vigência do contrato; objeto contratual.

A recorrente faz uma leitura técnica completamente equivocada dos atestados apresentados pela licitante, indicando que desconhece as características técnicas do objeto do edital. A recorrente faz o somatório da geração média como se esta correspondesse ao quantitativo total, dividindo-o por 12 meses. Segundo a recorrente, a licitante comprovou a movimentação anual de 26,9 MW por ano, ou seja, 2,2 MW por mês.

Ora, os atestados apresentados pela licitante tratam de MWmédios, quer dizer que, **POR DEFINIÇÃO**, o volume já está definido POR HORA. Assim, não pode ser dividido pelo número de meses/dias.

Vejamos a transcrição exata dos atestados apresentados pela licitante:

- Atestado Polo Films Industria e Comércio SA

"8,054 MW médio (consumo médio de 5879,42 MWh) nos últimos 12 meses;"

- Atestado Josapar Josaquim Oliveira SA Participações

"0,3654MW médio (consumo médio de 226,742 MWh) nos últimos 12 meses;"



"2,06 MW médio (consume médio de 1.503,8 MWh) nos últimos 12 meses."

"4,351 MW médio (consume médio de 3.176,23 MWh) nos últimos 12 meses."

- Atestado ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

"0,638 MW médio (consumo médio de 465,74 MWh) nos últimos 12 meses."

- Atestado FIBRALAC PAINEIS DE MADEIRA SA

"9,873 MW médio (consume médio de 7207,29 MWh) nos últimos 12 meses."

- Atestado Unique Rubber Technologies LTDA

"1,638 Mw médio (consume médio de 1195,74 MWh) nos últimos 12 meses."

No setor elétrico é sabido que a unidade MWmédio (megawatt médio) é utilizada para saber a média de consumo por hora, uma vez que contratos de energia podem ter períodos distintos, mas a unidade de MWmed padroniza e facilita o entenedimento. Ou seja, essa unidade pode ser multiplicada tanto pelas horas dos meses, quanto pelas horas que possuem em um ano.

O MEGAWATT MÉDIO é unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo. O MW médio é calculado por meio da razão MWh/h, onde MWh representa a energia produzida e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida. Assim, 1MW médio em 1 ano = 1MW x 8.760horas = 8.760 MWh; 1MW médio no mês de janeiro representa 1MW x 744horas = 744MWh.¹

Cabe transcrever a definição de Megawatt Médio do Operador Nacional do Sistema:

MWmed - Megawatt médio - 1 MWmed-ano = 8.760 MWh/ano (energia média no intervalo de tempo considerado)².

¹ Disponível em: <http://comercializadora.grupoenergisa.com.br/paginas/mercado-livre/glossario.aspx?letra=M>

² Disponível
<http://www.ons.org.br/sites/multimedia/Documentos%20Compartilhados/dados/DADOS2014/ONS/phone/9.1.html>



Somente um dos atestados apresentados (emitido pela empresa Polo Films) consta a gestão de 8,054MWmédio, sendo assim, essa empresa possui o consumo médio mensal de 5.879,42 MWh e um consumo médio anual de 70.553,04MWh. Apenas esse atestado já supera o mínimo de MWmédio solicitado no referido Edital.

Anexamos a este documento uma conta de energia relacionada ao atestado emitido pela Polo Films em que demonstramos e confirmamos os números apresentados por nossos atestados.

Não resta dúvida acerca da leitura completamente equivocada e incorreta do Edital e das unidades de medida apresentada pela recorrente.

Dessa forma, os atestados atendem o edital na integralidade. Não procedem as alegações da recorrente que apresenta um cálculo incorreto.

CERTIDÃO DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA NO CREA – DOCUMENTO NÃO EXIGIDO NO EDITAL

A certidão de registro da pessoa jurídica no CREA não é um documento exigido no Edital. A licitante apresentou a certidão apenas para fins de informação e para complementar a documentação já apresentada.

A recorrente assevera que a certidão de registro da pessoa jurídica no CREA estava vencida.

Ora, uma vez que a documentação não era exigida na fase de habilitação, o vencimento da certidão não pode servir de fundamento para inabilitação.

Tantos as partes quanto o pregoeiro estão vinculados aos termos do edital. Assim determina a Lei 13.303 de 2016:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Não havendo previsão no edital de apresentação da certidão, não há como inabilitar a licitante. Ademais, apenas para fins de argumentação, independentemente da validade da certidão em questão, uma simples diligência no site do CREA-RS permite verificar que a licitante está



devidamente registrada no Conselho. Veja-se a certidão abaixo obtida no site do CREA-RS³ (doc. anexo):



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ORÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Santana (Porto Alegre-RS) CEP 91020-170 Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão nº: 1894933 Validade: 31/03/2020
Razão Social: ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES - EPL
CNPJ: 00.495.948/0001-69 Nº de registro no Crea-RS: 132548
Registrada desde: 03/05/2005

Registrada para:

NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO SOBRE ENGENHARIA ELÉTRICA; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SUBSISTEMA HARMÔNICA, LINHAS E REDES ELÉTRICAS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA TENSÃO; MEDIÇÕES DE CAMPO ELÉTRICO E CAMPO MAGNÉTICO; PROJETO, MEDIÇÕES E SIMULAÇÕES DE AT; SISTEMAS DE PROTEÇÕES CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS; EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA ALTA TENSÃO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM SISTEMAS ELÉTRICOS; CERTIFICAÇÕES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LAUDOS TÉCNICOS RELACIONADOS A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; ESTUDOS, MEDIÇÕES E EXECUÇÕES DE TRABALHOS RELACIONADOS A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

Observações:

NADA CONSTA

Restrições:

NADA CONSTA

Endereço(s): 1) AV PALMEIRA, 18 - SALA 201
PETROPOLIS
Porto Alegre-RS
90470-300

Capital Social: R\$ 100.000,00

Responsáveis Técnicos:

1) EUGEN ROMEO LAWALL

Título: Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica

Carteira Crea: RS067213

Registrado desde: 01/02/1973

Reservados todos os direitos pela empresa desde 03/05/2005

O edital expressamente autoriza o pregoeiro a efetuar diligências, vedando a inabilitação por meras formalidades:

23.5 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.6 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da PROPONENTE, desde que seja

³ Disponível em <http://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.whpsrvemissao.certidao.registro.pjres>

possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

Reitera-se que o edital não exige a certidão apresentada. Ainda assim, por uma simples diligência on-line, é possível confirmar a regularidade da empresa.

Por esse motivo, deve ser julgado improcedente o recurso.

HABILITAÇÃO FISCAL – AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESTADUAL

Afirma que a licitante apresentou certidão da fazenda estadual que trata da ausência de registro, deixando de comprovar o registro no Estado do RS.

Ora, a alegação da recorrente é completamente improcedente.

O Edital expressamente estipula que a licitante poderá apresentar inscrição estadual OU municipal:

13.2.1 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

Alega a recorrente que a inscrição estadual da licitante é necessária já que o objeto da licitação se refere à energia, na qual incide o ICMS.

O cadastro estadual somente é exigido de acordo com a legislação tributária do estado do RS para as atividades lá descritas. As atividades da licitante somente implicam o registro no cadastro municipal.

Ora, o objeto do contrato é a consultoria, assessoria e gestão no suprimento de energia. O ICMS incide sobre a comercialização de energia. Sobre o objeto do contrato administrativo decorrente da licitação incide o ISSQN. São tributos distintos para fatos geradores distintos.

Assim define Hely Lopes Meirelles:

regularidade fiscal, como indica o próprio nome, é o atendimento das exigências do Fisco (quitação ou discussão dos tributos pelo contribuinte). Essa regularidade refere-se não só à inscrição no cadastro de contribuintes federal (CPF ou CGC), como, também, nos



cadastros estadual e municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede do licitante. No caso de cadastro municipal, a inscrição refere-se ao imposto sobre serviços, motivo pelo qual a lei exige que deve ser pertinente ao ramo de atividade do licitante e compatível com o objeto contratual (art. 29, II).⁴ (in Direito administrativo brasileiro, 20. ed., p. 270)

O edital estipulou que as empresas deveriam possuir cadastro de contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Dependendo do objeto da licitação, será solicitada a prova de inscrição no cadastro de contribuintes somente ESTADUAL, ou somente MUNICIPAL. É comum algumas empresas não possuírem a inscrição estadual, pois estão ISENTAS de inscrição neste âmbito. Assim, estas somente apresentarão a prova de inscrição municipal. Primeiro a empresa deve saber se o ramo de atividade é a prestação de serviços, estando sujeita ao recolhimento do ISS, ou seja, imposto municipal ou se a empresa fornece mercadorias estando, assim, sujeita ao ICMS, portanto imposto estadual. Se for contribuinte municipal, deverá procurar a Fazenda Fiscal de seu município e solicitar a certidão de cadastro de contribuintes. Caso seja contribuinte Estadual, deverá buscar na Fazenda Fiscal do Estado o comprovante/certidão de contribuinte estadual.

No presente caso, a licitante apresentou a certidão de cadastro municipal em Porto Alegre e a prova da dispensa no cadastro estadual do RS mediante a Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduais RS⁴.

Portanto, a licitante está de acordo com a lei, atendendo ao edital que permite as alternativas, cadastro estadual OU municipal, conforme a incidência tributária da atividade da empresa licitante.

Assim, o recurso é improcedente.

PROPOSTA COMERCIAL – ACEITABILIDADE DE ACORDO COM EDITAL

A recorrente sustenta que a proposta comercial da licitante não detalhou o cronograma de execução do trabalho, não tratando da execução, de como será realizada, não especificando exatamente como será o trabalho. Alega que a licitante não detalhou as etapas de realização do serviço.

A alegação da recorrente é totalmente improcedente.

Tantos as partes quanto o pregoeiro estão vinculados aos termos do edital. Assim determina a Lei 13.303 de 2016:

⁴ Disponível em <https://www.sefaz.rs.gov.br/consultas/contribuinte/Home/Certidao>



*Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da **vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.*

A recorrente apresenta critérios de proposta completamente subjetivos e genéricos, utilizando expressões que não constam no edital.

Passa-se a demonstrar quais são as exigências objetivamente previstas no Edital.

A licitante apresentou proposta comercial com os seguintes itens:

- Descrição do objeto:
- Planilha contendo: etapas 1 a 4, quantidade, valor unitário e valor total.
- Proposta Financeira
- Prazos de execução para as etapas 1 a 4
- Etapa 1 (viabilidade)
- Etapa 2 (pré-migração)
- Etapa 3 (reuniões e treinamentos)
- Etapa 4 (pós-migração)
- Prazo de validade da proposta, prazo contratual, descrição do preço,

O Edital estipula os seguintes requisitos para a proposta

10.1.3 – A Proposta de Preços referente aos serviços a serem executados deverão atender as Especificações, descritas no item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA.

a) Objeto da licitação e Planilha de Preços da LICITANTE, com preço unitário e preço global da proposta, conforme modelo.

- A Planilha de Preços da LICITANTE deverá conter exatamente os mesmos itens e correspondentes quantidades de serviços constantes da Planilha de Valor Orçado da DESO.

- b) Prazo de Validade da Proposta: 120(cento e vinte) dias.

- c) É facultada à comissão ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as composições unitárias dos preços apresentados pelo licitante, desde que não altere o valor da proposta.

- d) A LICITANTE deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Edital, o atendimento dos seguintes requisitos:

- Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia, montagem e instalação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

- Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa do fornecedor, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das condições destas especificações e cláusulas do contrato;

- A existência e a atuação da DESO, em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao fornecimento dos equipamentos objeto da presente licitação, bem como a correta prestação do serviço.

12.3 – A ARREMATANTE deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, a sua proposta de preço, detalhando a especificação dos serviços, preços unitário e global do lote, prazo de validade da proposta, prazo contratual, garantia e demais exigências contidas no item 10.0 deste Edital, sendo que tal documento deverá ser enviado por e-mail com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro, para a sede da DESO, na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju/SE, CEP: 49.020-380, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de realização do pregão.

12.3.1 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do PROPONENTE, bem como ser redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

O Item 6 do Termo de Referência assim determina:



No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos, e ofertar o **MENOR VALOR DA COMISSÃO A SER COBRADA** para execução objeto, tendo como base o preço global do Lote, valor este que deverá, após o encerramento do lances, ser convertido e registrado na proposta escrita a ser enviada ao Pregoeiro, em percentual.

É evidente que a proposta atende todos os requisitos acima.

A planilha de preços apresentada na proposta é idêntica à planilha que integra o edital no anexo 3, contendo os mesmos itens e correspondentes quantidades de serviços:

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviço especializado de consultoria, assessoria e fornecimento de energia elétrica para migração, estimada, de 9 (nove) Consumidoras – UC's (ver ANEXOS), existentes e pré-selecionadas no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação por meio de contrato de performance.

Serviço	Quantidade	Valor Unitário
Etapa 1: Viabilidade.	1 unidade	R\$ 0,00
Etapa 2: Pré-Migração.	9 unidades	R\$ 0,00
Etapa 3: Reuniões e Treinamentos.	1 unidade	R\$ 0,00
Etapa 4: Pós-Migração.	23 (meses)	R\$ 70.833,33
Total		

A planilha foi aceita pelo pregoeiro, não havendo qualquer pendência.

Cabe ressaltar que o cronograma referido pela recorrente somente é exigido na fase de contratação:

i) No ato da contratação, a Contratada deverá apresentar um cronograma (ver quadro abaixo) detalhado da execução dos serviços, observando os prazos de execução indicados a seguir:



Ainda assim, a licitante apresentou informações do cronograma e de execução em sua proposta.

Aliás, o próprio edital estipula que a licitante deverá detalhar os serviços, mas sem especificar quais itens deverão constar. Veja-se que o próprio edital autoriza a adaptação da proposta às informações que a licitante entende suficientes, ratificadas pelo pregoeiro para demonstrar a composição de seu preço.

Assim, não merece guarida a alegação da recorrente de que a licitante deve ser desclassificada pois não apresentou o detalhamento dos serviços.

Os serviços foram objetivamente descritos na proposta de acordo com as previsões do edital.

O que a recorrente busca é desclassificar a licitante através de critérios subjetivos e genéricos que ela apresenta no recurso.

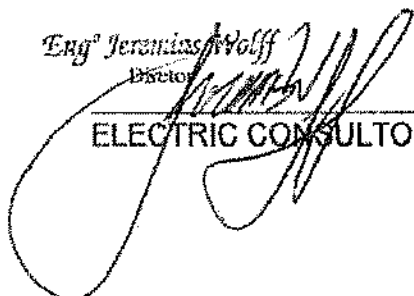
É absolutamente improcedente o recurso da licitante, devendo ser mantida a decisão.

PEDIDO

Diante do exposto, requer o recebimento da petição de contrarrazões e o julgamento de improcedência do recurso, mantendo-se a decisão que declarou vencedora e habilitada a licitante ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES;

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

Engº Jeremias Wolff
Diretor
 Electric Consultoria e Serviços S.S.
90.495.946/0001-69
ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES

ANEXO I – Conta de ENERGIA POLO FILMS



POLO FILMS INDUSTRIA E COMERCIO SA
VIA UM 2052 BL HS
INDUSTRIAL
95780-000 MONTENEGRO RS

Nota Fiscal / Rf - Atto Declaratório nº 2017/004
Conta de Energia Elétrica
Nº. 045320447 série U
Data de Emissão 02/09/2019
Data de Apresentação 02/09/2019
Pág. 1 de 2

Rotativo de leitura Lote Cliente
ACLATT09-0000000103 MC 713762782
Reservado ao fisco
A6D3.AC50.43CB.CC15.1162.9362.C9ED.A32A

DADOS DO SEU CÓDIGO
POLO FILMS INDUSTRIA E COMERCIO SA
VIA UM 2052 BL HS
95780-000 MONTENEGRO - RS
Classificação: Cliente Livre-A3 Industrial
CNPJ 26.051.817/0002-63
Inscrição Estadual: 0780108833
Conta Contrato Nº. 120000014814

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA/MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0800 721 1701	713762782	3095034048	AGO/2019	27/09/2019	589.691,21
www.cpflempresas.com.br					

DESCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO													
Cod	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Repetitiva	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tabela	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS	Alq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS/COFINS	CPF
110	Nº. 500252645265												
0025	Uso Ene. Dist. Ponto DUM	AGO/19	9.616,103	9.616,103	W/h	10,34444444	97.373,43	97.373,43	94,00%	9.330,42	97.373,43	94,00%	9.330,42
0025	Uso Ene. Dist. Ponto DUM	AGO/19	9.721,507	9.721,507	W/h	0,02222222	214,32	214,32	94,00%	20,25	214,32	94,00%	20,25
0025	Uso Ene. Dist. Ponto DUM	AGO/19	5.361,334	5.361,334	W/h	0,00556666	29,64	29,64	94,00%	2,78	29,64	94,00%	2,78
0025	Uso Ene. Dist. Ponto DUM	AGO/19	543,317	543,317	W/h	0,00556666	3,02	3,02	94,00%	0,28	3,02	94,00%	0,28
0027	Energia Gerada Internat						11,32				11,32	0,11	0,11
Subtotal							589.691,21						
Total Distribuidora							589.691,21						
Total a Pagar							589.691,21						
Descontos - Limite de Crédito													
Cota de Crédito Compensação							135.520,32						
Exatidão de ICMS/COFINS							0,00			135.520,32			
Base de Cálculo Ajustada							0,00						
TOTAL CONSOLIDADO							589.691,21			589.691,21			589.691,21

Autenticação Mecânica no Verso

Bradesco 237-2 | 23792.00203 99000.011140 84052.517400 8 80250058969121

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BRADESCO

RGE S/A Energia S.A. CNPJ 02.016.440/0001-62

Data de Emissão: 02/09/2019
Data de Vencimento: 27/09/2019
Valor do Documento: 589.691,21

ATRASSO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA: MULTA 2% JUROS
MORA 0,03% AO DIA E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

Pagador: POLO FILMS INDUSTRIA E COMERCIO SA CNPJ 26.051.817/0002-63
VIA UM, 2052 BL HS
MONTENEGRO - RS - CEP 95780-000

Código de Barra:



Autenticação Mecânica Ficha de Compensação

[Handwritten signature]

Instalação 3095034048
POLO FILMS INDUSTRIA E COMERCIO SA
VIA UM 2052 GL HS

Nota Fiscal FNE - Atto Declaratório nº 2017/044
Conta de Energia Elétrica
UF: 045323447 série U
Índice de Emissão 02/08/2019
Data de Apresentação: 30/08/2019
Pág. 2 de 2

Unidade Ponta

9.500

Fora Ponta

9.700

Demanda Contratada

Unidade Ponta

9.500

Fora Ponta

9.700

Energia Contratada

Unidade P1 Total

De 01 a 31/08

31 Dias

Balancete Tarifário

De 01 a 31/08

31 Dias

Monte Montagem

DADOS DE LEITURA

Leitura Anterior

31/07/2019

Leitura Atual

31/08/2019

Qtd de dias

31

Proxima Leitura Prevista

30/09/2019

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

Energia Ativa

PT-0707A10-1

Energia Reativa

PT-0707A10-1

Taxa de perda

0,0

DADOS DE LEITURA

UF

PR

UF Ponta

000019

UF Foraponta

000100

UF Reserv.

000100

UF Ponta

000000

UF Foraponta

000000

UF Reserv.

000000

UF Ponta

000000

UF Foraponta

000000

UF Reserv.

000000

UF Ponta

000000

UF Foraponta

000000

UF Reserv.

000000

UF Ponta

000000

UF Foraponta

000000

UF Reserv.

000000

UF Ponta

000000

UF Foraponta

000000

UF Reserv.

000000

NÍVEL DE TENSÃO

Condição

62.000

Mínimo

62.000

Máximo

72.450

INDICADORES DE CONTRIBUIÇÃO DO FORNECEDOR DE ENERGIA

Montenegro

0,00

Padrão mensal

2,00

Padrão Trimestral

3,00

Padrão Anual

5,00

Apurado mensal

0,00

Período de apuração mês:

08/2019

Valor mensal de EUSD:

R\$ 100.000,00

Demonstrativo de Utilização

Mês de Referência 08/2019

Consumo Ponta - [MWh]

MWh

Dias

Consumo Fora de Ponta - [MWh]

MWh

Dias

Demanda Ponta - [MW]

MW

Dias

Demanda Fora de Ponta - [MW]

MW

Dias

PREZADO CLIENTE

Mantendo seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica.
 Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia.
 Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

As faturas emitidas desta unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2018 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento.

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Processo Judicial nº 121472-18.2015.8.26.0053 de 07.04.2019.
 Os valores do depósito judicial o valor é R\$ 191.044,16.

Dados lidos e faturados pela Concessionária RGE da empresa Polo Filmes em agosto/19	
Consumo Horário Ponta (MWh):	543,320
Consumo Horário Fora Ponta (MWh):	5.561,330
Consumo Total ago/19 (MWh):	6.104,650
Horas mês de agosto (para 31 dias):	744,000
MW médio ago/19:	8,205